

AVISO

A Agência Nacional de assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, através da Comissão de Seleção vem apresentar resposta ao requerimento apresentado pela ASBRATER – Associação Brasileira das Entidades Privadas de Assistência Técnica e Extensão rural, pedido de impugnação de item em edital da chamada publica autuada com o nº 002/2023, processo administrativo de nº 68/2023, para a seleção e contratação de entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela ANATER, para prestação de serviços relativos ao programa bem viver semiárido - ater para produção de alimentos saudáveis e recuperação de biomas na região semiárida. 1.O reconhecimento do instrumento apresentado tendo em vista sua tempestividade, forma e objeto atendendo o estabelecido no item 22.1 e subitens do edital; 2. Deferimento parcial do pedido, sendo ratificado o estabelecido em edital no ANEXO 09 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA ENTIDADE pelos motivos apresentados; e seja retificado o item 10.2. daquele edital, passando a ler: “10.2. A Entidade de ATER não poderá ser habilitada se estiver declaração de inidônea por qualquer dos órgãos da administração pública direta e indireta, ter recebido sanção pela ANATER de: advertência, e ou suspensão, e ou descredenciada nos moldes do art. 60 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres instituído pela Resolução do Conselho de Administração de nº 006/2017”; suprimindo os itens: 10.2.1., 10.2.2.; 10.2.3.; 10.3. e 10.3.1. e ratificando os demais itens daquele edital. É o Parecer. Brasília (DF), 22 de novembro de 2023. MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA **Presidente da Comissão de Seleção – ANATER**

1